



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 88/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 1 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 59/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Luciane Lourenço Pereira de Sousa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Memorando nº 02/2021- SDSC

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2021.

**Ao Senhor,
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor Legislativo**

Ref.: Resposta ao Memorando nº 37/2021 - Requerimento nº 59/2021 – Câmara Municipal.

Ilmo Senhor,

Em atenção ao requerimento acima citado, da Vereadora Luciane Lourenço Pereira de Sousa, com relação a informações sobre o prédio localizado à Rua Manoel Franco do Amaral, 110 - Jardim Aníbal, que abrigava as instalações da Casa do Abrigo, temos a informar que:

- 1- Sim, a responsabilidade do prédio ainda é da Associação Casa do Abrigo;
- 2- Sim, documentação em anexo;
- 3- Estamos no aguardo da resposta do ofício nº607/2020, enviado pelo Gabinete do Prefeito, para posterior atitudes futuras.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção e à sua inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mileni Maria Arantes Varisi
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

Ofício nº nº 607/2020- GP.

Porto Ferreira, 7 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
ROGER EMERSON MIOTTI
Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira
Rua Manoel Franco do Amaral, nº 110, Jardim Annibal
Porto Ferreira/SP.
CEP.: 13664-096

Endereço de Correspondência: Rua José Manoel da Silva nº 725- Parque Lagoa Sereno
Porto Ferreira/SP. CEP.: 13661-100

ASSUNTO: Solicitação de possibilidade de devolução do Imóvel Público.

Senhor Presidente,

Considerando que o imóvel que serviu de sede para a Associação Casa do Abrigo encontrasse abandonado, sofrendo atos de depredação e vandalismo;

Considerando que apesar de o mesmo ter sido edificado através dos esforços da iniciativa privada, em apoio a causa defendida pela entidade no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o mesmo é classificado como patrimônio público;

Considerando que o imóvel público cedido precariamente a esta conceituada Entidade por meio do Decreto Municipal nº 01/1999, imóvel localizado nesta cidade, no loteamento "Jardim Annibal", com área total de 4.560,00m², medindo um raio de 9,00m mais 39,00m, mais um raio de 9,00m de frente para a Rua 8; por 57,00m de fundos, confrontando-se com Aníbal Monteiro T. de Carvalho, por 71,00 mais um raio de 9,00m da frente aos fundos de ambos os lados, de um lado confronta-se com a Rua 5, do outro lado com a Rua 4.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

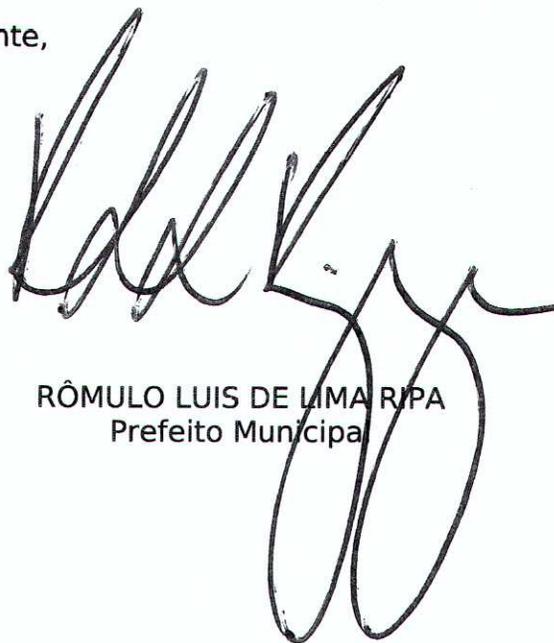
GABINETE DO PREFEITO

(continuação: folhas 2 de 2 do Ofício de nº 607/2020-GP, de 07 de dezembro de 2020).

Considerando que o imóvel em questão, de propriedade do Município, demonstra-se como o único hodiernamente compatível com a futura intenção do ente na instalação de um novo projeto social, inserido na política pública de Assistência Social aos jovens munícipes da cidade;

Venho pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria a possibilidade de devolução do imóvel, da maneira em que se encontra, bem como celebração do Termo de Recebimento, que segue anexo ao presente Ofício, com vistas a formalizar o retorno do imóvel à posse da Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,



RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira, ____ de _____ de 202__

ENTREGA DE CHAVES

Decreto Municipal nº 01/1999

Objeto: Imóvel público cedido, localizado nesta Cidade, no loteamento "Jardim Aníbal", com área total de 4.560,00 m², medindo um raio de 9,00 m mais 39,00 m, mais um raio de 9,00 m de frente para a Rua 8; por 57,00 m de fundos, confrontando-se com Aníbal Monteiro T. de Carvalho, por 71,00 mais um raio de 9,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, de um lado confronta-se com a Rua 5, do outro lado com a Rua 4.

CEDENTE: Município de Porto Ferreira – CNPJ.: 45.339.363/0001-94.

CEDIDO: Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira
Presidente: ROGER EMERSON MIOTTI – CPF.: 095.929.928-94

O Cedido, supra qualificado, ENTREGA na data de ____ de _____ de 202__,
as chaves do imóvel supramencionado.

As partes dão plena, geral, integral e irrevogável quitação da presente cessão, não só em relação às condições vistoriadas no recebimento do imóvel, mas também em relação eventuais alegações de indenizações, juros de mora e correção monetária, honorários advocatícios e qualquer outra pretensão, de qualquer natureza, que possam exercer em relação aos fatos atinentes à cessão, nada mais podendo reclamar, em juízo ou fora dele, por si próprio e/ou sucessores, a qualquer título.

Cedente

RECEBI DO CEDIDO AS CHAVES DO IMÓVEL SUPRAMENCIONADO.

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

CPF ou RG.: _____

Data: ____ / ____ / ____

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete2@portoferreira.sp.gov.br

Corte aqui



AR

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

Ag. v. novo

MP

REMETENTE Nome ou Razão Social do Remetente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SP.

Praça Cornélio Procópio nº 090 - Centro
Porto Ferreira - SP.
CEP: 13.660-000

7 **Devolver para Elaine - Gabinete do Prefeito**

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	h
2ª	/	/	h
3ª	/	/	h

OD 97152903 9 BR

DA DEVOLUÇÃO

- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



A
ROGER EMERSON MIOTTI
 Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira
 Rua José Manoel da Silva nº 725- Parque Lagoa Serena
 Porto Ferreira/SP.
 CEP: 13661-100

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIR

ANDERSON LUIS PINHEI
 Agente de Correios
 Matrícula: 81139055
 AC PORTO FERREIRA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Cópia nº 607/2020 - GP. (sem processo)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Maria T Miotti

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9.12.20

COLE AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio, 90 - Fone (019) 589-5224
CGC 45.339.363.0001-94 Insc.Estadual Isenta

DECRETO Nº 01/99

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- Artigo 1º - Fica permitido a Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira, inscrita no C.G.C. sob nº 02.640.780/0001-60, com sede à Rua Manoel F. do Amaral, s/nº, Jardim Aníbal, o uso de uma área de terras, situada nesta Cidade e Comarca, no loteamento "JARDIM ANÍBAL", com área total de 4.560,00 m², medindo um raio de 9,00 m mais 39,00 m, mais um raio de 9,00 m de frente para a Rua 8; por 57,00 m de fundos, confrontando-se com Aníbal Monteiro T. de Carvalho, por 71,00 m mais um raio de 9,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, de um lado confronta-se com a Rua 5, do outro lado com a Rua 4.
- Artigo 2º - A Permissionária deverá usar a área acima descrita exclusivamente para amparar e proteger o menor carente, bem como, profissionalizá-lo.
- Artigo 3º - O prazo da presente Permissão é de 90 (noventa) anos, a iniciar-se nesta data, podendo este prazo ser prorrogado a juízo da Permitente.
- Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, 04 de janeiro de 1.999.


ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL